



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Santos Dumont, S/N — Fone: 711-0177
63500-000 - IGUATU - CEARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/92, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.

APROVADO

Em: 23/11/92

Ementa: Reajusta subsídios dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Iguatu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 006/88, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU E NOS SUBSÍDIOS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, CÓDIGOS 102 E 143, DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Iguatu para os meses de: julho, agosto, setembro e outubro /92.

Art. 2º - Os subsídios a que se refere o Art. 1º deste Decreto Legislativo, serão divididos em duas partes: fixa e variável.

Art. 3º - Para os meses de julho e agosto/92, os subsídios serão no valor de CR\$ 3.371.193,66 (três milhões , trezentos e setenta e hum mil, cento e noventa e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), assim divididos:

I- a parte fixa é de CR\$ 2.022.716,20 (dois milhões, vinte e dois mil, setecentos e dezesseis cruzeiros e vinte centavos;

II- a parte variável é de CR\$ 1.348.477,46 (hum milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta e seis centavos);

III- o valor de cada sessão corresponde a CR\$.. 168.559,68 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos), considerando que é em oito o número mensal de sessões.

Art. 4º - Para o mês de setembro/92, os subsídios serão no valor de CR\$ 4.045.427,59 (quatro milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos), assim divididos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Santos Dumont, S/N - Fone: 711-0177
63600-000 - IGUATU - CEARÁ

I- a parte fixa é de CR\$ 2.427.256,55
(dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos);

II- a parte variável é de CR\$ 1.618.171,04
(hum milhão, seiscentos e dezoito mil, cento e setenta e um cruzeiros e quatro centavos);

III- o valor de cada sessão corresponde a CR\$ 202.271,38 (duzentos e dois mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e trinta e oito centavos), considerando que é em oito o número mensal de sessões.

Art. 59- Para o mês de outubro 92, os subsídios dos Srs. Vereadores serão no valor de CR\$ 5.900.256,14 (cinco milhões, novecentos mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e quatorze centavos), assim dividido:

I- a parte fixa é de CR\$ 3.540.153,60
(três milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos);

II- a parte variável é de CR\$ 2.300.102,46
(dois milhões, trezentos e sessenta mil, cento e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos);

III- o valor de cada sessão corresponde a CR\$ 295.012,81 (duzentos e noventa e cinco mil, doze cruzeiros e oitenta e um centavos), considerando que é em oito o número mensal de sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Santos Dumont, S/N — Fone: 711-0177
63600-000 - IGUATU - CEARA

I- a parte fixa é de CR\$ 2.427.254,55 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos);

II- a parte variável é de CR\$1.618.171,34 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, cento e setenta e um cruzeiros e quinze centavos);

III- o valor de cada sessão correspondente a CR\$ 280.271,33 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e trinta e oito centavos), considerando que é em oito o número mensal de sessões.

Art. 58- Para o mês de outubro/90, os subsídios dos Sen. Vereadores serão no valor de CR\$ 5.280.250,14 (cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), sendo divididos:

I- a parte fixa é de CR\$ 3.540.157,30 (três milhões, quinhentas e quarenta mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos);

II- a parte variável é de CR\$ 1.740.092,84 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, cento e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos);


III- o valor de cada sessão correspondente a CR\$ 295.012,61 (duzentos e noventa e cinco mil, dois cruzeiros e oitenta e um centavos), considerando que é em oito o número mensal de sessões.

Art. 59- Os subsídios dos Sen. Vereadores serão reajustados automaticamente, em igual percentual do reajuste da remuneração dos Deputados Estaduais.

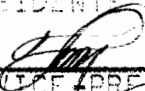
Art. 60- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALVADOR, 16 DE NOVEMBRO DE 1990.


MECA-DIRETORA:



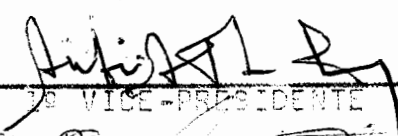
 PRESIDENTE



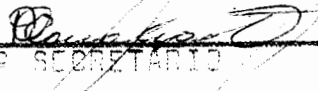
 2º VICE-PRESIDENTE



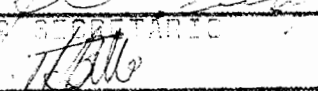
 3º SECRETARIO



 2º VICE-PRESIDENTE



 1º SECRETARIO



 3º SECRETARIO